



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS)**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 406
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <b>PL/MS n. 268/17</b>	
<b>Referência</b>	: Protocolos de nº 1424700/1436084/14336913	
<b>Interessado</b>	: Eng. Agrim. REINALDO JOSÉ SABADOTTO	

**EMENTA:** *Dispõe sobre solicitação de anotação de atribuição para o desempenho das atividades de laudo técnico e avaliações de propriedades rurais.*

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação das correspondências protocoladas sob os nº 1424700/1436084/14336913, que trata de solicitação do Eng. Agrim. REINALDO JOSÉ SABADOTTO, que requer anotação de atribuição para o desempenho das atividades de laudo técnico e avaliações de propriedades rurais, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. LEONARDO LIMBERGER, com a seguinte conclusão de parecer: *“Trata-se o expediente, de requerimento protocolado em 2/6/2016 sob o n. 1452727 em nome do Eng. Agrimensor Reinaldo José Sabadotto, o qual questiona decisão exarada pelo Plenário deste Regional que indeferiu requerimento do profissional no qual pleiteava fossem acrescidas ao rol de suas competências, as atribuições para Elaboração de Laudos de Avaliações de Imóveis Rurais – Terra Nua, argumentando que o CREA-SP, por meio da Certidão Número 0489/2015 – UGI-Oeste, já havia lhe concedido tais atribuições, o que de fato pode ser comprovado na cópia da citada Decisão cuja cópia está anexa ao requerimento profissional. Não obstante às alegações do requerente, temos que no caso em apreço, o Plenário deste Regional já se manifestou acerca do assunto, conforme Decisão Plenária PL/MS 023/2016 de seguinte conclusão: “Decidiu por maioria, aprovar o indeferimento de atribuições para o desempenho das atividades de laudo técnico e avaliações de propriedades rurais do Engenheiro Agrimensor Reinaldo José Sabadotto”. Destarte, solicitamos envio de ofício ao profissional para que encaminhe recurso à superior instância julgadora, a saber, o Plenário do Confea”*. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ARTHUR CHINZARIAN, ALESSANDRO MONTEIRO CARNEIRO, AUREO CEZAR DE LIMA, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, DENILSON DE OLIVERIA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RIBAS, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RUBEN DI DIO, RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT, RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, TAÍS ARRIERO SHINMA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.\*\*\*\*\*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de maio de 2017

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**